

FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA (FECP) Documentos Fiscais. Discriminação

A Secretaria do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 8.405 de 24/05/2019, anunciou a obrigatoriedade de discriminar nos comprovantes fiscais, o percentual e o valor recolhido em favor do fundo estadual de combate à pobreza e às desigualdades sociais - FECP. Nas hipóteses em que não houver arrecadação do FECP deverá constar a informação no comprovante fiscal de que não há cobrança do respectivo valor naquele fornecimento de mercadoria. As alterações entram em vigor a partir de **27/05/2019**.

Atenciosamente,



Matriz: Uberlândia/MG
Av. Rondon Pacheco, 381 - Sala 302, Tabajaras
Uberlândia - MG - 38400-242
34. 3224.0123

Filial: Rio de Janeiro/RJ
Av. Pastor M. Luther K. Jr., 126 - Bl 9 - Sala 403
Torre 3.000 Del Castilho - 20765-242
21. 3513.2373